



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.849, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.975/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Dispõe sobre a adoção de medidas de auxílio e proteção às mulheres em situação de risco, assédio ou agressão em bares, cafés, restaurantes, quiosques, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e/ou ambientes assemelhados no município de Carapicuíba e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Bares, cafés, restaurantes, quiosques, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e/ou ambientes assemelhados, poderão adotar medidas de auxílio e proteção às mulheres em situação de risco, assédio ou agressão, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Carapicuíba.

§1º As disposições contidas na presente Lei aplicam-se, de igual forma, a todas aquelas pessoas que se autodeclararem como pertencentes ao gênero feminino.

§2º As medidas previstas nesta Lei se estendem às profissionais e prestadoras de serviços dos estabelecimentos especificados no caput deste artigo, no exercício de suas atividades laborais, quando submetidas a situações de assédio ou outras formas de violência, cometidas por clientes, prestadores de serviços, fornecedores e prepostos daqueles empreendimentos.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais referidos no artigo anterior podem oferecer competente treinamento aos seus funcionários e/ou equipe de segurança, visando atender adequadamente a mulher em situação de risco, vulnerabilidade ou violência, garantindo eficaz acolhida, auxílio e proteção.

§1º O treinamento especializado mencionado no presente artigo compreende a instrução dos funcionários e/ou equipe de segurança sobre técnicas civilizadas de



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

abordagem ao agressor, e de igual forma, sobre a conduta adequada a ser adotada no sentido de acolher, auxiliar e proteger a mulher enquadrada nas hipóteses desta Lei.

§2º O preposto do estabelecimento deverá atuar com discrição, registrando as circunstâncias fáticas e possibilitando a identificação da figura agressora a fim de facilitar eventual investigação perpetrada por autoridades competentes, disponibilizando à mulher ou às referidas autoridades todos os canais de comunicação para a efetiva promoção da defesa de seus direitos.

§3º Os estabelecimentos que aderirem a esta Lei deverão afixar cartazes em seus sanitários femininos, contendo informações sobre o auxílio e proteção à mulher em situação de risco.

§4º Os estabelecimentos deverão afixar em locais internos de ampla visibilidade aos clientes e frequentadores o “Selo Mulheres Seguras – Local Protegido”, baseado no modelo constante no anexo 1 desta Lei.

§5º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser adotados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 22 de junho de 2.022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos



Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Anexo 1

SELO MULHERES SEGURAS



**LOCAL
PROTEGIDO**

Lei Municipal nº []